



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração apresentado por VÍTOR MANUEL JORGE ALEXANDRE**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000314/2021-06**

Interessado: **VÍTOR MANUEL JORGE ALEXANDRE**

1. Trata-se de recurso apresentado pelo visitante VÍTOR MANUEL JORGE ALEXANDRE, natural de Portugal, contra multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada em 23/06/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 118 (cento e dezoito) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. O estrangeiro ingressou no país em 27/11/2020 como turista, com prazo inicial de estada até 25/02/2021, sem prorrogação.
3. Assim, para VÍTOR MANUEL JORGE ALEXANDRE o excesso de prazo no país inicia em 26/02/2021, dia posterior ao limite do seu prazo regular de estada, e termina em 23/06/2021, data em que compareceu nesta unidade e foi autuado.
4. Desse modo, tecnicamente correta a fixação da multa.
5. Contudo, orientação da Diretoria Executiva da Polícia Federal, disposta na MOC nº 8/2020, autoriza as chefias das DELEMIGs a deliberarem sobre situações excepcionais de atendimento e a interpretarem dispositivos sobre suspensão de prazos migratórios à favor da regularização migratória (itens 12 e 13 da mensagem oficial circular mencionada).
6. Nesse sentido, considerando que a pandemia de COVID-19 limitou os movimentos migratórios, provocando o fechamento de fronteiras, a diminuição de voos internacionais e dificultando o deslocamento de migrantes, além de ter repercutido na redução de horário de atendimento de unidades policiais que atendem estrangeiros, fatores que implicaram na transposição de prazos migratórios;
7. Considerando que a viagem de retorno a Portugal, inicialmente programada para data em que o requerente se encontrava regular no país, foi remarcada duas vezes, sem o seu consentimento e em virtude da ausência de voos regulares, provocada pela baixa procura decorrente da emergência de saúde pública mundial;
8. Considerando que não deve ser imposta penalidade a quem não deu causa à irregularidade migratória;
9. **Determino que a multa em desfavor de VÍTOR MANUEL JORGE ALEXANDRE seja cancelada, mas que, por outro lado, seja mantida a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de**



Polícia Federal, em 28/06/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19293134** e o código CRC **47153340**.

Referência: Processo nº 08286.000314/2021-06

SEI nº 19293134